

ZOÉGA COELHO & ADVOGADOS

Carlos Zoéga Coelho

Marcos Vinícius de Souza

Rua Adolfo Melo, 38 – sala 202
Executive Manhattan, Centro
88015-090 Florianópolis - SC – Brasil
Fone: 55 (48) 3223-4729
Fax: 55 (48) 3223-0483
E-mail: contato@zoegacoelho.com.br
Home Page: www.zoegacoelho.com.br

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria de Administração

Ref.: Prorrogação do contrato de prestação de serviços firmado com Dueto Tecnologia Ltda.

A Secretaria de Administração requereu parecer acerca da situação decorrente da proximidade do término do prazo do contrato firmado com a empresa Dueto Tecnologia Ltda., relativo ao fornecimento de sistema que atende as mais diversas áreas da administração pública municipal.

O Município já prestou informações acerca deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e também recebeu solicitação de informações do Ministério Público Estadual.

Após algumas tentativas frustradas, o processo licitatório relativo ao serviço em questão (Pregão Presencial n.º 011/2020) já ultrapassou a fase de lances e habilitação, aguardando o processamento de recursos interpostos.

Nesse contexto, acredita-se que a contratação do serviço deve ser regularizada em breve.

Avizinhando-se a finalização do processo licitatório, e considerando a necessidade do serviço para o funcionamento da administração municipal, a solução a ser adotada, s.m.j., não pode ser diferente das anteriores.

A contratação de nova empresa, para instalação de um novo sistema, em caráter provisório, é inviável econômica e tecnicamente, haja vista que haveria necessidade de instalação de um novo sistema, migração de todos os dados,

treinamento de pessoal, o que possuiria custo elevado e, sem o devido prazo de migração e treinamento, igualmente paralisaria a administração.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vê as prorrogações fundamentadas no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com ressalvas, entendendo, de forma reiterada, que a Administração Pública deve realizar o planejamento necessário para a conclusão tempestiva dos certames licitatórios relativos a serviços de natureza contínua, de modo que a prorrogação com fundamento no mencionado dispositivo se circunscreva à excepcionalidade que lhe é inerente.

No entanto, neste caso, o Município adotou as medidas necessárias para a nova contratação, em tempo adequado, mas diante do ocorrido nos processos licitatórios n.º 054/2018 e 029/2019, foi obrigado a promover um terceiro processo, que se encontra próximo da fase de homologação, não se mostrando cabível outra alternativa senão a prorrogação do contrato, sob pena de paralisação do serviço público.

De outra banda, não há qualquer possibilidade de concorrência, haja vista que outra empresa não poderia dar manutenção ao sistema.

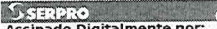
Ou seja, a situação ora analisada não decorreu da inércia ou falta de planejamento da administração pública, mas exige imediata solução.

Partindo-se do pressuposto que a empresa Duetto é a única detentora da expertise para a manutenção do sistema atualmente instalado e em funcionamento no Município de Ilhota, conclui-se que não existe possibilidade de competição para a prestação do serviço.

Diante desse quadro, e considerando que a solução mais adequada e menos custosa para o erário é a manutenção do sistema de administração municipal atualmente em funcionamento até que encerrado o processo de licitação, e

que somente a empresa Dueto poderia fornecer esse serviço, recomenda-se, s.m.j., que se formalize processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, mantendo-se as mesmas condições avençadas até então.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2021.

 Assinado Digitalmente por:
MARCOS VINICIUS DE SOUZA
CPF/CNPJ: 01681358921 Assinado em: 07/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marcos Vinícius de Souza

OAB/SC n.º 15.192